

# Estudo Técnico Preliminar 19/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.078260/2025-50

## 2. Descrição da necessidade

A UFVJM é constituída de 5 (cinco) Campi que estão localizados nas cidades de Diamantina, Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni, possuindo uma quantidade significativa de laboratórios, salas de aulas e unidades administrativas. Nessa estrutura são ofertados 49 (quarenta e nove) cursos presenciais, 05 (cinco) cursos na modalidade à distância, 08 (oito) programas de doutorado, 15 (quinze) programas de mestrado acadêmico e 08 (oito) programas de mestrado profissional.

A aquisição do Gás Liquefeito de 13kg e 45kg tem como objetivo garantir a manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelas unidades acadêmicas e administrativas da UFVJM em seus campi, bem como . Cabe ressaltar que a falta do mesmo poderá causar prejuízos e comprometer o ensino e a pesquisa, que são atividades finalísticas da instituição. Ademais, a presente contratação se faz necessária em razão da constante utilização do material nas copas da Reitoria e unidades para o preparo de café e chás (manhã e tarde), para o consumo dos servidores e visitantes da instituição.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri necessita realizar a aquisição regular de Gás Liquefeito de Petróleo -GLP, produto essencial para o pleno funcionamento de suas atividades acadêmicas, administrativas e operacionais, subsidiando a continuidade e o desenvolvimento de projetos, pesquisas e aulas práticas que necessitam desse material. O GLP é amplamente utilizado em diversos setores da instituição, incluindo laboratórios de ensino e pesquisa, espaços coletivos com cozinhas e copas para utilização da comunidade acadêmica, administrativa e colaboradores terceirizados.

A aquisição se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao calendário acadêmico, às pesquisas em andamento e à oferta de espaços coletivos de alimentação a toda a comunidade. Considerando o caráter essencial do GLP no suporte à infraestrutura da universidade, a contratação de fornecimento deve ocorrer com regularidade e em conformidade com os critérios de segurança, qualidade e economicidade.

Além disso, a UFVJM está comprometida com a observância das normas legais e regulatórias vigentes, buscando fornecedores devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, com logística adequada para atender às demandas dos diversos campi da universidade.

Portanto, a presente solicitação visa assegurar o suprimento contínuo e eficiente de GLP, elemento estratégico para o funcionamento institucional da UFVJM.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	Gildásio Antônio Fernandes

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, no entanto os itens objeto dessa contratação não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados, que no momento possuem somente água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Os bens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília: Advocacia - Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023 segue abaixo os critérios que se aplicam ao itens presentes nesta contratação.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

O fornecedor deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP conforme RESOLUÇÃO ANP nº. 958/2023 - DOU de 09/10/2023.

Os bens deverão ser entregues, em remessa única, de acordo com a indicação da nota de empenho, nos seguintes endereços:

**Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus JK**, na cidade de Diamantina(MG), situada na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba - CEP: 39100-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis.

**Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus do Mucuri**, na cidade de Teófilo Otoni(MG), situada na Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo, CEP 39803-371, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis.

**Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Janaúba**, na cidade de Janaúba (MG), situado na Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - CEP 39447-790, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis.

**Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Unai**, na cidade de Unai/MG, situado na Avenida Universitária, nº 1.000, Bairro Universitários, CEP 38623-899, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os bens devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme o disposto no § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

Excepcionalmente, a vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

No caso de prorrogação da vigência da Ata, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro e mantidas as condições originalmente estabelecidas, conforme Parecer Referencial nº. 00005 /2025/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, precedido de justificativa técnica e de demonstração da vantagem para a Administração.

A renovação das quantidades deverá ser devidamente motivada nos autos, com demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade da prorrogação.

Não sendo prorrogada a vigência da Ata, ou se esgotadas as quantidades registradas, a Administração poderá instaurar novo procedimento licitatório para atender às suas necessidades.

## 5. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº. 10.818/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, o que viabiliza a adoção de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa.

A análise comparativa de soluções disponíveis no mercado teve como objetivo identificar as alternativas mais adequadas para atender à demanda, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também aspectos qualitativos, em especial os benefícios decorrentes para o alcance dos objetivos institucionais da contratação. Nesse sentido, foram avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública com o propósito de identificar metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades administrativas, com foco em economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento também considerou aspectos logísticos e a disponibilidade regional do insumo, visando garantir o abastecimento regular e seguro, fator essencial para o funcionamento de atividades internas que dependem do uso contínuo de gás GLP.

Ressalta-se, ainda, que não há restrição significativa quanto à oferta de fornecedores para esse tipo de item, havendo ampla concorrência no mercado, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Exemplos de licitações recentes que evidenciam essa prática incluem:

Pregão nº 90.001/2025 – UASG: 981251 – Prefeitura Municipal de Guaiuba

Pregão nº 90.001/2025 – UASG: 154052 -Universidade Federal de Viçosa-Campus Florestal

Pregão nº 90.017/2025 – UASG: 929770 - Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS

Pregão nº 90.012/2024 – UASG: 925037 – Ministério Público do Estado do Amapá

Pregão nº 90.021/2024 – UASG: 380131 – ESP-Secretaria de Administração Penitenciária

Dessa forma, a opção pelo Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, considerando que os bens a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º. do Decreto nº. 11.462/2023:

- Inciso I – necessidade de contratações frequentes em função do consumo contínuo e da reposição de estoque do almoxarifado;
- Inciso II – conveniência na aquisição de bens com entregas parceladas, conforme demanda das diversas em função de seu uso em todos os setores e instalações da UFVJM. da UFVJM, em seus diversos campi.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços -SRP se mostra instrumento legítimo, eficiente e vantajoso, pois permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, atende às demandas recorrentes e favorece o planejamento orçamentário e logístico, viabilizando a aquisição conforme a necessidade real, ao longo da vigência da ata.

## 6. Descrição da solução como um todo

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a aquisição de bens de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de natureza comum, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

Devido às características da contratação e por se tratar de bem de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

Não será permitida a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, uma vez que constitui prática não recomendada pelo Tribunal de Contas da União, por implicar em potenciais riscos à competitividade e a vantajosidade da licitação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos foi fundamentada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 450/2024, SEI 1753767, bem como na análise do consumo registrado em anos anteriores por cada unidade gestora, conforme detalhado no Anexo III, SEI 1755805. Este levantamento histórico dos empenhos e liquidações comprova a necessidade contínua desse material para o funcionamento adequado dos diversos setores da UFVJM.

Assim, a previsão das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos e dados concretos, assegurando uma contratação eficiente, alinhada com a realidade orçamentária e com as necessidades operacionais da UFVJM. Tal abordagem contribui para o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento das metas institucionais.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 31.771,95

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo,

como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;  
 II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Para todos os itens será realizada a pesquisa inicialmente no Painel de Preços e Portal de Compras Governamentais, os demais parâmetros serão utilizados quando não houver sucesso na pesquisa nos referidos sites.

Para assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e garantir a economicidade da contratação, foram consultadas as informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A ANP fornece dados atualizados sobre preços médios de venda ao consumidor e práticas comerciais adotadas por revendedores autorizados, permitindo um referencial confiável para fins de análise técnica e orçamentária., conforme demonstrado abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP					
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA					
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS					
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL					
PERÍODO: 20/04/2025 A 26/04/2025					
COMBUSTÍVEL: TODOS					
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO					
CNPJ	MUNICÍPIO	ESTADO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REVEND
02.434.431/0001-91	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	90,00
03.506.927/0001-96	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
04.627.544/0001-39	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	100,00
19.846.344/0001-44	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
20.195.434/0001-00	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
25.606.385/0001-66	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00

71.023.303/0001-78	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
04.602.192/0001-67	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
01.456.921/0001-26	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	88,00
11.054.064/0001-91	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	90,00
08.721.928/0001-77	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
07.559.930/0001-29	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
09.649.395/0002-03	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
16.101.860/0001-51	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
22.173.071/0001-29	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	100,00
29.348.389/0001-42	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	88,00
25.606.385/0004-09	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
30.597.317/0001-18	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
31.295.080/0001-83	CURVELO	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	100,00
33.010.184/0001-20	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
21.450.145/0002-45	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
06.223.900/0002-65	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
40.810.316/0001-63	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
37.748.293/0001-08	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
43.837.363/0001-99	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
22.421.085/0003-86	UNAI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00
42.272.440/0001-48	TEOFILO OTONI	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	110,00
51.671.809/0001-86	JANAUBA	MINAS GERAIS	GLP	R\$ / 13 kg	115,00

Observa-se que o município de Diamantina não consta da base de dados da ANP quanto ao monitoramento de preços do GLP. Para fins comparativos e de estimativa de custo, foram consideradas cidades de porte e localização regional semelhante, a exemplo de Curvelo.

Para definição da metodologia com objetivo de estimar o preço de referência será observado o disposto na IN nº. 65, de 7 de julho de 2021, e para o preço estimado com base única nos sistemas oficiais do governo será utilizado a mediana.

Abaixo, apresenta-se uma tabela com o objetivo de realizar uma análise comparativa dos valores unitários pagos pelo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos diferentes campi da instituição, no período de 2021 a 2025. A análise dos preços estimados por campus no período de 2021 a 2025 revela variações pouco expressivas, justificadas por fatores logísticos e diferentes fornecedores locais. Observa-se que essas variações permanecem dentro dos limites praticados no mercado, conforme os levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Vale destacar que, nos anos de 2021 e 2022, a pesquisa de preços foi unificada; a partir de 2023, passou a ser realizada individualmente por campus. Em 2024, não houve contratação de GLP.

COMPARATIVO DO VALOR UNITÁRIO DO GLP POR CAMPUS (2021-2025)				
ANO	CAMPUS JK/Diamantina	CAMPUS MUCURI	CAMPUS JANAÚBA	CAMPUS UNAÍ
2021	R\$ 117,04	117,04	117,04	117,04
2022	R\$ 139,46	139,46	139,46	139,46
2023	R\$ 146,49	132,74	118,57	130,45
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2025	R\$ 154,85	126,81	117,95	133,09

O mapa de preços contendo os preços unitários dos itens e a estimativa do valor da contratação encontra-se no Apêndice deste ETP.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 2º. [...]

§ 1º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento PDI 2024/2028, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2025 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em PNCP 2025.

Os números do DFD - Documento de Formalização de Demanda do setor requisitante são respectivamente: 450/2024.

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional, na medida do possível, considerando que o mesmo encontra-se em processo de atualização.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição contínua e planejada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao calendário acadêmico, às pesquisas em andamento e à oferta de espaços coletivos de alimentação a toda a comunidade. Considerando o caráter essencial do GLP no suporte à infraestrutura da universidade, a contratação de fornecimento deve ocorrer com regularidade e em conformidade com os critérios de segurança, qualidade e economicidade.

Uma das finalidades centrais de uma instituição de ensino superior é garantir aos cursos ofertados as condições adequadas para que os estudantes possam construir uma base sólida de conhecimentos, desenvolver competências técnicas e cognitivas, e preparar-se para os desafios contemporâneos. Nesse sentido, a formação de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento municipal, regional e nacional depende diretamente da infraestrutura e dos insumos disponibilizados para as atividades acadêmicas e assistenciais.

Com a aquisição de Gás GLP descrito na planilha “Mapa de Preços”, destinados a reposição de estoque do almoxarifado para atendimento da comunidade acadêmica da UFVJM, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**Eficiência Administrativa:** A consolidação das demandas em processo licitatório distintos para cada campi, contribui para a redução da fragmentação de compras e, conseqüentemente, dos custos processuais. Essa estratégia otimiza o tempo e os recursos das equipes técnicas e administrativas, fortalecendo a gestão pública com mais agilidade e controle.

**Eficiência Institucional:** O atendimento tempestivo e adequado às demandas dos campi proporciona maior segurança na execução das atividades, ganho de produtividade e economia de tempo. Esses fatores refletem diretamente na melhoria da qualidade das ações de ensino, pesquisa e extensão, reforçando o papel institucional da UFVJM.

**Economia Orçamentária:** A centralização da aquisição favorece o ganho de escala, reduzindo os custos unitários e ampliando o poder de negociação com os fornecedores. A compra em volume permite o acesso a descontos por quantidade, reduz despesas logísticas e assegura uma alocação mais eficiente dos recursos públicos — beneficiando de forma equitativa todos os campi envolvidos.

Dessa forma, a presente aquisição contribui significativamente para o fortalecimento da capacidade institucional da UFVJM, garantindo a continuidade e a qualidade das ações acadêmicas e assistenciais, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos estratégicos da universidade.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não haverá impactos ambientais relevantes decorrentes do consumo do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que se pretende adquirir. O GLP, por ser um combustível limpo, não gera resíduos sólidos durante sua utilização. Eventuais resíduos indiretos, como resíduos oriundos da manutenção ou substituição de recipientes (botijões danificados, por exemplo), serão devidamente acondicionados em recipientes apropriados e armazenados em local adequado.

Posteriormente, esses materiais serão recolhidos por empresa contratada pela UFVJM, que realiza o descarte correto, sob a supervisão da Assessoria de Meio Ambiente, conforme as normas ambientais vigentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GILDASIO ANTONIO FERNANDES**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 16:33:02.

**LEONARDO DA SILVA BOAVENTURA**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 15:12:50.

**NELMA MARIA FERREIRA**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 09:51:04.

